



Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I – Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado, pela licitante, empresa, **SANCRISTO- COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ: sob nº 14.147.098/0001-19; no Pregão Eletrônico de nº 26/2024, contra **HABILITAÇÃO** da empresa **MAXÍMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.657.198/001-20.

II – Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

Declarado o vencedor será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, **EXCLUSIVAMENTE** via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade competente.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Por se tratar de pregão eletrônico foi marcado para manifestação de intenções de recurso em **13/11/2024 às 15h 00min**, horário de Brasília, conforme edital.

Como a empresa recorrente, **SANCRISTO- COLETA DE RESÍDUOS LTDA** manifestou suas intenções de recorrer, suas peças recursais foram anexo na plataforma **TEMPESTIVAMENTE**.

Assim, a pregoeira e o Membro da equipe técnica CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.

III – Dos Fatos e Pedidos

Da alegação da empresa **SANCRISTO- COLETA DE RESÍDUOS LTDA**.

- 1- Preço Inexequível;
- 2- Atestado de capacidade técnica insuficiente e incompatíveis com o objeto licitado.
- 3- Não indicação das instalações e do aparelhamento;
- 4- Não atendimento do requisito no item 8.14 (disponibilidade de todos os veículos coletores).
- 5- Documentos sem assinaturas.
- 6- Procuração sem prazo de validade.



7- Proposta em desconformidade com o estabelecido

IV – Da Contrarrazões ao Recurso

A empresa **MAXÍMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, encaminhou contrarrazões na plataforma bll.tempestivamente.

VI – Da Análise

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se Pregão Eletrônico 26/2024, pela Lei Federal 14.133/21/ Decreto municipal 81/2023 e suas alterações Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que as razões e contrarrazões apresentadas pelas empresas foram analisadas detalhadamente, pela pregoeira e equipe técnica.

Considerando a alegação da recorrente, referente a qualificação técnica Termo de Referência, anexo I do edital; o recurso foi encaminhado para a equipe responsável pela análise da Secretária Municipal de Saúde.

Segue análise técnica conforme CI nº 70/2024 e 72/2024 anexo nos autos;

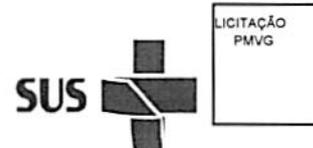
VII – Da DECISÃO.

Diante do exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações, nos termos do edital e todos os atos até então praticados, decidimos por admitir o presente recurso, para no mérito **DANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando **IMPROCEDENTE** os argumentos exposto pela empresa **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, mantendo a empresa **MAXÍMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA HABILITADA**.

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 968677/2024

Pregão Eletrônico nº26/2024.

Essa é a posição adotada pela agente de contratação e equipe de apoio e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021.

Várzea Grande - MT, 03 de dezembro de 2024.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

Handwritten mark



CI nº 072/2024

Várzea Grande, 02 de dezembro de 2024

De: José Silvério da Silva Neto
Coord. Aquisição - HPSMVG

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta ao recurso apresentado pela empresa *SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA.*, referente ao Pregão Eletrônico Nº 26/2024, Processo Administrativo Nº 968677/2024 cujo objetivo é *futura e eventual contratação de empresa na execução de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde nas seguintes etapas: coleta nas unidades geradoras, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento, destinação e disposição final, de acordo com as normas técnicas (ANVISA E MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato (bombonas), a serem instalados nas unidades de saúde de Várzea Grande, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.*

Resposta ao recurso interposto pela empresa **Sancristo Coleta de Resíduos Ltda.** no contexto do **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, solicitando a improcedência dos pleitos apresentados, com base nas fundamentações a seguir:

1. Quanto à alegação de inexequibilidade de preço

A argumentação da recorrente sobre a suposta inexequibilidade do preço ofertado pela empresa vencedora não encontra respaldo objetivo, pois:

- Não foi demonstrado de forma concreta que o valor ofertado é incapaz de cobrir os custos operacionais, uma vez que inexequibilidade requer prova inequívoca, o que não foi realizado pela recorrente.
- As exigências do Edital referentes à apresentação de comprovações financeiras e técnicas foram atendidas pela empresa vencedora, não havendo motivo para desqualificação com base na suposição de desequilíbrio econômico.

2. Sobre a alegação de atestados de capacidade técnica incompletos

Os documentos apresentados pela empresa vencedora foram analisados e atendem às exigências previstas no edital, considerando-se:



- A compatibilidade das atividades descritas nos atestados com o objeto licitado.
- O edital não especifica a necessidade de execução integral por 12 meses para comprovação de capacidade técnica, mas sim a execução de serviços similares em natureza e complexidade, o que foi demonstrado.

3. Em relação à indicação de instalações e equipamentos

A empresa vencedora comprovou a existência de instalações e equipamentos necessários à execução do objeto, conforme item 8.4 do edital. A ausência de detalhes específicos apontados no recurso não descaracteriza o cumprimento da exigência prevista em Edital.

4. Sobre os veículos coletores

Foi apresentado pela vencedora o rol dos veículos disponíveis, conforme requerido pelo item 8.14 do edital, com a comprovação de que são adequados às necessidades do contrato. O recurso não demonstrou de forma objetiva que tais documentos estejam em desconformidade com o instrumento convocatório.

5. Documento sem assinatura

A ausência de assinatura da empresa Máxima no documento do PCMSO é irrelevante, não compromete a validade do documento, pois a assinatura principal é a do médico responsável técnico, sr. Felipe de Paiva Dias, Médico responsável pelo PCMSO CRM: 7123/PB - Especialidade: Medicina do Trabalho, o mesmo assinou e carimbou o documento, conforme previsto na Lei nº 14.133.

6. Procuração sem prazo de validade

O edital não exige prazo específico para validade de procurações, bastando que estas demonstrem os poderes necessários. A alegação da recorrente carece de base jurídica e não prejudica o processo.

7. Proposta em desconformidade

A menção "*conforme edital*" especifica que a proposta deverá ser apresentada para os serviços conforme edital, é um detalhe necessário ao cumprimento do objeto, é um exemplo apenas, não que seja necessário apresentar a proposta idêntica. A empresa apresentou proposta para os serviços solicitados conforme edital sim, atende ao objeto solicitado.



Conclusão

Pelo exposto, solicita-se o **indeferimento do recurso interposto pela Sancristo Coleta de Resíduos Ltda.**, mantendo-se a decisão que habilitou e classificou a empresa vencedora, em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital e ao interesse público.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE SILVERIO DA SILVA NETO
Data: 03/12/2024 10:00:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

José Silvério da Silva Neto
Matricula 137435



CI nº 070/2024

Várzea Grande, 02 de dezembro de 2024

De: José Silvério da Silva Neto
Coord. Aquisição - HPSMVG

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta à Contrarrazões apresentadas pela empresa MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, referente ao Pregão Eletrônico Nº 26/2024, Processo Administrativo Nº 968677/2024 cujo objetivo é *futura e eventual contratação de empresa na execução de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde nas seguintes etapas: coleta nas unidades geradoras, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento, destinação e disposição final, de acordo com as normas técnicas (ANVISA E MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato (bombonas), a serem instalados nas unidades de saúde de Várzea Grande, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.*

Com base no conteúdo das contrarrazões apresentadas pela **Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações LTDA** no processo do Pregão Eletrônico nº 026/2024, sugiro a seguinte fundamentação jurídica para negar os pedidos das recorrentes:

1. **Tempestividade:** As contrarrazões foram apresentadas dentro do prazo estabelecido no edital (item 17.6), sendo, portanto, tempestivas.
2. **Exequibilidade do Preço:** O valor ofertado pela Máxima Ambiental foi considerado exequível após análise documental. A diferença mínima entre as propostas das partes refuta alegações de inexequibilidade. Ademais, a legislação aplicável (art. 59 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 81/2023) foi observada, garantindo a validade do procedimento.
3. **Capacidade Técnica:** Os atestados apresentados são suficientes e compatíveis com o objeto do certame, atendendo integralmente às exigências do edital. A alegação de ausência de capacidade técnica é infundada e desprovida de embasamento.
4. **Instalações e Veículos:** A Máxima Ambiental comprovou possuir os equipamentos e veículos necessários, conforme declaração apresentada, com especificações detalhadas, como exigido no edital.
5. **Documentos e Assinaturas:** O PCMSO foi devidamente emitido e assinado pelo médico responsável, atendendo às normas aplicáveis. A alegação de irregularidade não procede.



6. **Procuração:** A ausência de prazo de validade na procuração não gera qualquer invalidade, pois, salvo disposição contrária, presume-se que sua validade é indeterminada.

CONCLUSÃO

Diante da ausência de fundamentos válidos nas alegações das recorrentes e do cumprimento integral das exigências do Edital e legais por parte da empresa vencedora, requer-se que os pedidos sejam julgados **improcedentes** e que a habilitação da Máxima Ambiental seja mantida.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE SILVERIO DA SILVA NETO
Data: 03/12/2024 10:00:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Silvério da Silva Neto
Matricula 137435



DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 968677/24

Pregão Eletrônico nº 26/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE NAS SEGUINTE ETAPAS: COLETA NAS UNIDADES GERADORAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRANSBORDO, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS (ANVISA E MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO (BOMBONAS), A SEREM INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT.

De acordo com o Art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021 e com base nas análises efetuadas pelo pregoeiro e equipe técnica, **RATIFICO** a Decisão Proferida pelo pregoeiro, **DANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando **IMPROCEDENTE** o argumento exposto pela empresa **SANCRISTO-COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, mantendo a empresa **MAXÍMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, **HABILITADA**.

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expandida pelo pregoeiro e pela equipe de técnica, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site WWW.varzeagrande.mt.gov.br, www.blcompras.org.br, bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 04 de dezembro de 2024.


Maria das Graças Metelo
Secretária Municipal de Saúde Interina
SMS/VG